

Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa

ESTATUTOS

Amey

Considerando os profundos laços históricos, culturais e de amizade que existem entre os povos que têm a língua portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade,

Reconhecendo a progressiva importância das Instituições com jurisdição constitucional na promoção dos direitos humanos e na defesa da democracia e da independência judicial, quer a nível interno quer a nível internacional,

Conscientes da necessidade de estreitamento das relações entre os Órgãos com jurisdição constitucional dos Países de Língua Portuguesa,

Considerando o interesse comum em manter contactos regulares e aprofundados entre estas Instituições, com base no respeito mútuo e no princípio da independência judicial,

Reconhecendo a importância de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação e de troca de experiências referentes ao controlo da constitucionalidade,

Querendo reforçar a representação conjunta dos Países de Língua Portuguesa em *fora* internacionais, ao lado de outros grupos regionais de órgãos de jurisdição constitucional já constituídos, tendo em conta a dinâmica de um novo cenário internacional,

Os Presidentes dos Órgãos Supremos com jurisdição constitucional dos Países de Língua Portuguesa, – Tribunal Constitucional de Angola, Supremo

[Signature]

[Signature]

MR

[Signature]

Tribunal Federal do Brasil, Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde, Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau, Conselho Constitucional de Moçambique, Tribunal Constitucional de Portugal, Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe, e Tribunal de Recurso de Timor-Leste, – acordam em aprovar os seguintes estatutos da *Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa*:

Artigo 1º

Designação e sede



A Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa é uma organização de cooperação judiciária, jurisprudencial e científica que congrega os órgãos supremos com jurisdição constitucional desses países.

A Conferência terá a sua sede no país do órgão de jurisdição constitucional que tiver sido escolhido como responsável pela organização da próxima reunião plenária.

Artigo 2º

Objectivos

Constituem objectivos da Conferência, designadamente:

- a) A promoção dos direitos humanos, a defesa da democracia e da independência judicial;
- b) Fomentar a cooperação e a troca de experiências referentes ao controlo da constitucionalidade;
- c) A realização de uma reunião plenária – denominada “Assembleia” – de dois em dois anos;
- d) Dinamizar o intercâmbio técnico entre as estruturas dos diferentes membros.

Artigo 3º



2

Membros e observadores

1. A Conferência compreende membros efectivos e observadores.
2. São membros efectivos da Conferência os órgãos com jurisdição constitucional subscritores da Declaração Constitutiva das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, assinada em Brasília em 21 de Novembro de 2008, e subscritores dos presentes Estatutos.

Se num dos Estados membros da CPLP a suprema jurisdição constitucional passar a ser assegurada por um órgão distinto dos que subscreveram a Declaração Constitutiva, a esse órgão passará a caber a representação desse Estado na Conferência.

3. A Conferência pode reconhecer a órgãos de outros Estados ou territórios, com jurisdição em matéria constitucional, e a instituições internacionais com acção reconhecida em prol da defesa dos direitos humanos e da democracia, a qualidade de observadores.

Artigo 4º

Órgãos

Os órgãos da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa são:

1. A Assembleia
2. O Conselho dos Presidentes

Artigo 5º

Assembleia

A Assembleia é composta pelas delegações indicadas pelos seus membros.



A Assembleia reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada dois anos.

As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria dos membros presentes, desde que esteja representada a maioria dos membros da Conferência, salvo quanto à deliberação de admissão de novos membros para a qual se exige a unanimidade.

Artigo 6º

Conselho dos Presidentes



O Conselho dos Presidentes é composto pelos Presidentes dos Órgãos membros da Conferência.

A presidência deste Conselho é rotativa e bienal.

Artigo 7º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente em exercício:

- a) Representar, interna e externamente, a Conferência, designadamente em outras instituições internacionais de cooperação entre órgãos com jurisdição constitucional;
- b) Marcar, com uma antecedência mínima de seis meses, a data da Conferência, sugerindo o número de participantes por delegação;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da Conferência;
- d) Elaborar o projecto da ordem de trabalhos da Conferência, submetendo-o à aprovação dos restantes membros;
- e) Dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pela Conferência.



Artigo 8º

Secretariado

O Secretariado da Conferência e do Conselho dos Presidentes é assegurado pelos serviços do órgão que preside em cada momento à Conferência.

Artigo 9º

Meios financeiros

Ao membro anfitrião competirá assegurar o adequado apoio logístico e técnico ao normal funcionamento da Conferência.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a assinatura de todos os Presidentes dos Órgãos com jurisdição constitucional dos Países de Língua Portuguesa.

Tribunal Constitucional de Angola, Supremo Tribunal Federal do Brasil, Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde, Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau, Conselho Constitucional de Moçambique, Tribunal Constitucional de Portugal, Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe, e Tribunal de Recurso de Timor-Leste

Aprovado em Lisboa aos vinte de Maio de dois mil e dez.



5



Onofre dos Santos
Em representação de
Presidente do Tribunal
Constitucional de Angola

António Cezar Peluso
Presidente do Supremo Tribunal
Federal do Brasil

Arlindo Almeida Medina
Presidente do Supremo Tribunal de
Justiça de Cabo Verde

Maria do Céu Silva Monteiro
Presidente do Supremo Tribunal de
Justiça da Guiné Bissau

Luis António Mondlane
Presidente do Conselho Constitucional de
Moçambique

Rui Manuel Moura Ramos
Presidente do
Tribunal Constitucional de Portugal

Silvestre da Fonseca Leite
Presidente do Supremo Tribunal de
Justiça de São Tomé e Príncipe

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso
de Timor-Leste